



PROCESSO Nº 31.611/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 129/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos agentes de conservação do serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 845/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 31.611/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 129/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos agentes de conservação do serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMM), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação de regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 343 (trezentas e quarenta e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 31.611/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada por meio do Memorando nº 277/2022-DIEXP/SSAM (fl. 03), no qual o Sr. Odilon Cerqueira Leite, Coordenador de Gestão, solicita ao Sr. Múcio Éder Andalécio, Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, providências para registro de preços e eventual contratação do objeto ora em análise.

A requisitante justifica a necessidade de aquisição das cestas básicas para o fornecimento aos Agentes de Conservação do Serviço de Saneamento Ambiental – SSAM, como forma de incentivo e valorização dos servidores ligados aos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, em consonância com a Lei Municipal nº 17.539/2012, que versa sobre a Política Nacional de Assistência Social no município de Marabá. No mais, pontuou as especificações do objeto e o levantamento das quantidades pretendidas com base no quantitativo aproximado de servidores que serão contemplados com as cestas (fls. 04-06).

Avaliada a conveniência e interesse público, o titular do SSAM autorizou o início dos trabalhos procedimentais com fito na contratação do objeto, por meio do Termo à fl. 07.

Após os procedimentos internos, o referido titular da autarquia requisitou à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), via Ofício nº 2.161/2022-SSAM (fls. 66-67), a instauração de processo licitatório visando as eventuais aquisições do objeto.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, a necessidade de instalação da futura contratada no município, para maior garantia da



execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, sendo a exposição do certame garantida com a facilidade de acesso à informação propiciada pela internet (fls. 56-57).

Consta nos autos justificativa para o uso do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 (regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013) e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a administração pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 58-59), informando que tal sistema “[...] propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais, para a contratação de bens e serviços [...]”. Ademais, denota conveniência na contratação conforme o inciso II, art. 3º da disciplina local, para o fornecimento com previsão de entregas parceladas, evitando que se ocupe os estoques da requisitante, além de facilitar a logística empregada pelo órgão.

Observa-se ainda a juntada de justificativa pela não aplicação de cota a Microempresas - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP (fls. 60-62), na qual o titular do SSAM argumenta que a aquisição conjunta do objeto se mostra mais vantajosa para Administração Municipal, uma vez que preserva sua padronização imprime maior eficiência na gestão do contrato e gera economia de escala para o Ente Público, pois o aumento de quantitativos implica na redução dos preços a serem pagos, em cumprimento ao artigo 49, III da LC 123/2006.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de aquisição do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 63-65).

Observamos a juntada da Portaria nº 65/2022-SSAM (fl. 15) e Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 16), nos quais as servidoras lotadas no SSAM, Odilon Cerqueira Leite e Magdenberg Soares Teixeira, são, respectivamente, designadas e comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como se responsabilizam pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP oriunda do Pregão em tela.



2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 17-31), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, critérios de julgamento, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 33-41), bem como por busca realizada na ferramenta virtual Banco de Preços¹, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 42-44), tendo sido gerado o Mapa e Resumo de Cotação de Preços (fls. 46-48).

Com os valores amealhados, foi confeccionada a Planilha Média de Preços (fl. 45), visada pelo gestor municipal Sr. Sebastião Miranda Filho, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 173, vol. I), que indica o item e respectiva descrição, sua unidade de aquisição, quantidades e o preço unitário e total, resultando no **valor global estimado do objeto em R\$ 235.128,00** (duzentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e oito reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial em tela é composto de apenas 01 (um) item que engloba todos os gêneros a comporem uma unidade de Cesta Básica.

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 09-11) e da Lei nº 17.767/2017 (fls. 12-14), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP, que nomeia o Sr. Múcio Eder Andalécio como Diretor Presidente do SSAM (fl. 08); bem como da Portaria nº 831/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (fls. 69-70), com respectiva publicação. Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Fledinaldo Oliveira Lima a presidir o certame (fls. 71 e 72).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 51), subscrita pelo Diretor Presidente do SSAM, na condição de ordenador de despesas da autarquia requisitante, onde

¹ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2022 (fls. 52-55), bem como o Parecer Orçamentário nº 861/2022-SEPLAN (fl. 50), ratificando a existência de crédito no exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, **conforme a dotação e elemento de despesa indicados à fl. 52**, verificamos não haver compatibilização entre os eventuais gastos pretendidos e o recurso alocado para tal no orçamento da autarquia, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura financeira do montante estimado para o objeto, pelo que orientamos a devida cautela da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021², receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 74-98), do Contrato (fls. 110-118, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 119-120, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/11/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 122-129, 130-137/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento

² Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portalthransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>



de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observou, contudo a necessidade de referência na minuta do contrato de cláusula específica quanto a legislação aplicável para os casos omissos, em observância ao art. 55, XII da Lei nº 8.666/1993.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 138-185, vol. I) está datado de 21/11/2022, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **06 de dezembro de 2022, às 9h** (horário local), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação CPL/PMM, localizada no edifício Ernesto Frota, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 129/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, haja vista que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA	23/11/2022	06/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 186)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
nº 35.197			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3126	23/11/2022	06/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 187)
Jornal Amazônia	23/11/2022	06/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 188)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/12/2022	Detalhes de Licitação (fls. 190-192)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	06/12/2022	Resumo de Licitação (fls. 193-194)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 129/2022-CPL/PMM, Processo nº 31.611/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Consta dos autos cópia de e-mail em resposta a solicitação do edital (fl. 195, vol. I), fato que corrobora à divulgação do certame.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Presencial (SRP) nº 129/2022-CPL/PMM** (fls. 338-340, vol. II), em **06/12/2022**, às 09h00, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios para compostos em cestas básicas destinadas aos agentes de conservação do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, a saber: **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 03.687.304/0001-67 e **CRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.029.507/0001-54.

Feitas as considerações iniciais sobre como se procederia com a sessão, os documentos de participação foram recolhidos e em seguida o Pregoeiro informou que em razão da indisponibilidade de acesso aos serviços de internet, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP seria diferida, de modo que as licitantes tiveram seus representantes credenciados. O pregoeiro informou que a empresa **CRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** poderia usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 para ME/EPP por ter apresentado a documentação exigida para tal.

Ato seguinte, os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas participantes foram avaliados quanto à sua inviolabilidade para atestar lisura da etapa,



sendo então abertos os de propostas, cujos valores unitários foram registrados na ata da sessão.

Ficou consignado em ata que a empresa CRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA tivera sua proposta comercial desclassificada devido à apresentação de produto em desconformidade com as especificações do anexo II do edital.

Dando seguimento, prejudicada a fase de lances em virtude de apenas uma proposta classificada, o pregoeiro procedeu com a tentativa de negociação obtendo êxito com a redução do valor proposto. Após, aberto o envelope de habilitação da empresa com proposta aceita, oportunizada vistas do conteúdo pelos participantes, não sendo registrado questionamentos. Assim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para o item do certame, pelo valor total de **R\$ 229.920,00** (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais).

Consignado em ata que o condutor da sessão abriu espaço para que qualquer licitante declarasse intenção motivada de recorrer da decisão quanto ao resultado do certame, de modo que todos abdicaram de tal de direito. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos às 10h25min do mesmo dia, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para o item, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém o item único do Pregão Presencial em tela de forma sequencial, a unidade de aquisição, as quantidades previstas para o item, o valor individual e total (estimado e arrematado) e o percentual de redução em relação ao valor estimado. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada do item se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Cesta Básica	Unid.	1.200	195,94	191,60	235.128,00	229.920,00	2,21
TOTAL						235.128,00	229.920,00	2,21

Tabela 2 - Detalhamento do valor arrematado para o Item e redução percentual. Arrematante: GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Pregão Presencial (SRP) nº 129/2022-CPL/PM. M.

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 229.920,00** (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais), montante este que representa uma diferença de **R\$ 5.208,00** (cinco mil, duzentos e oito reais) em relação ao



estimado para o objeto (R\$ 235.128,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **2,21%** (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) no valor global para o item a ser contratado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A Proposta Comercial readequada da empresa vencedora consta às fls. 341-342, vol. II, sendo possível verificar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de entrega dos bens.

No mais, verificamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 196-199, vol. I e 203-210, vol. II) e Habilitação da referida empresa (fls. 241-305, vol. II).

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 307-322, vol. II) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de pesquisa ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e um dos seus sócios majoritários (fls. 323-326, vol. II) para os quais não constam impedimentos.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 145-146, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 03.687.304/0001-67 (fls. 256-261, vol. II) e comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 328-334, vol. I).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 1.244/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 03.687.304/0001-67).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço



Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventual contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a suficiência orçamentária, de cunho essencialmente cautelar, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 31.611/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 129/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.



Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 8 de dezembro de 2022.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 31.611/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 129/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos agentes de conservação do serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, **em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 8 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP